Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 2
Proc. 533 99

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.398	02/08/99	

Projeto de Lei nº. 054 /99.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de certificado emitido pela EMBRATUR.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1.999, aprovou Projeto de Lei nº. _____/99, de autoria do Vereador Ronaldo Corraini, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - As pessoas físicas e/ou jurídicas que pretendem se estabelecer no Município, explorando o ramo comercial de agenciamento de viagens, fretamentos e atividades correlatas, terão a denominação de AGENTES OU AGÊNCIAS DE VIAGENS quando da expedição do alvará de funcionamento.

Art. 2º. - Os interessados deverão apresentar ao órgão competente da municipalidade, certificado expedido pela EMBRATUR, comprovando sua capacitação técnica para desempenho de suas funções.

Art. 3º. - Toda vez que se renovar o alvará, o interessado terá que apresentar o certificado de capacitação técnica emitido pela EMBRATUR.

Fls. n.º 3
Proc. 533/99

Art. 4º. - Toda vez que houver modificações no quadro de sócios da empresa, estas deverão ser comunicadas à Prefeitura Municipal, atestando sempre que pelo menos 1 (um) dos sócios possua capacitação expedida pela EMBRATUR.

Art. 5º. - Fica estipulada a multa de 1.000 (mil) UFIRs, a empresas estabelecidas no município, que não possuam alvarás, dando-se prazo de 90 dias para sua regularização, findo o qual a multa será acrescida de 100% de seu valor a cada 30 (trinta) dias, até que a regularidade seja sanada.

Art. 6º. - As atuais empresas que estão operando no município terão o prazo de 60 dias, para regularizar sua situação.

Art. 7º. - Esta Lei será regulamentada em 60 dias, pelo Executivo, após o que entrará em vigor.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 28 de Junho de 1999.

RONALDO CORRAINI

Vereador

Fls. n.º 4
Proc. 533/99

JUSTIFICATIVA

O desempenho de qualquer função ou atividade, deve ser sempre exercido por empresas "capacitadas" e mormente em se tratando de agentes de viagens, que têm sob sua responsabilidade, a guarda de muitas pessoas, que em pretendendo desfrutar de descanso, férias, entretenimento, etc, buscam os serviços destes profissionais. O poder público têm então, a obrigação de verificar se as pessoas interessadas em explorar tais atividades, são competentes ou pelo menos disponham de um mínimo necessário para se cumprir tal desiderato.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 28 de Junho de 1999.

RONALDO CORRAINI
Vereador

PRESIDENTE PRUDENTE
Câmara Municipal

Fls. n.º 5
Proc. 53399

PROJETO DE LEI PREVÊ OBRIGATORIEDADE DE CERTIFICADO DA EMBRATUR

O vereador Martinho Sérgio Krasucki, de Presidente Prudente, apresentou projeto de lei na Câmara Municipal daquela cidade dispondo sobre a obrigatoriedade da apresentação de certificado emitido pela Embratur para as novas agências de viagens que se instalarem no município.

A diretoria da Aviesp considerou a proposta importantíssima para a manutenção do profissionalismo do mercado e da própria categoria. Em função disso, a Aviesp solicita que você associado entre em contato com um vereador conhecido de sua cidade e sugira que ele também apresente esta proposta.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1.034/12

Dispõe sobre: a obrigatoriedade de apresentação de certificado
Emitido pela EMBRATUR.

ARTIGO 1º -
As pessoas físicas e/ou jurídicas que pretendem se estabelecer no Município, explorando o ramo comercial de agenciamento de viagens, fretamentos e atividades correlatas, terão a denominação de AGENTES OU AGÊNCIAS DE VIAGENS quando da expedição do alvará de funcionamento.

ARTIGO 2º -
Os interessados deverão apresentar ao órgão competente da municipalidade, certificado expedido pela EMBRATUR, comprovando sua capacitação técnica para desempenho de suas funções.

ARTIGO 3º -
Toda vez que se renovar o alvará, o interessado terá que apresentar o certificado de capacitação técnica emitido pela EMBRATUR.

ARTIGO 4º -
Toda vez que houver modificações no quadro de sócios da empresa, estas deverão ser comunicadas à Prefeitura Municipal, atestando sempre que pelo menos 1 (um) dos sócios possua capacitação expedida pela EMBRATUR.

ARTIGO 5º -
Fica estipulada a multa de 1.000 (mil) UFIRs, a empresas estabelecidas no município, que não possuam alvarás, dando-se prazo de 60 dias para sua regularização, findo o qual a multa será acrescida de 100% de seu valor a cada 30 dias, até que a regularidade seja sanada.

ARTIGO 6º -
As atuais empresas que estão operando no município terão o prazo de 60 dias, para regularizar sua situação.

ARTIGO 7º -
Esta lei será regulamentada em 60 dias, pelo Executivo, após o que entrará em vigor.

Plenário "Dr. Francisco Lopes Gonçalves Corrêa", em 22 de março de 1999.

MARTINHO SERGIO KRASUCKI
Vereador-autor

JUSTIFICATIVA

O desempenho de qualquer função ou atividade, deve ser sempre exercido por empresas "capacitadas" e mormente em se tratando de agentes de viagens, que tem sob sua responsabilidade, a guarda de muitas pessoas, que em pretendendo desfrutar de descanso, férias, entretenimento, etc, buscam os serviços destes profissionais. O poder público tem então, a obrigação de verificar se as pessoas interessadas em explorar tais atividades, são competentes ou pelo menos disponham de um mínimo necessário para se cumprir tal desiderato.

Disney
AUTHORIZED
WHOLESALER
Está bem mais perto do interior.
• Hotéis
• Ingressos
• Pacotes
tour operator
Salute
Fone 0800-555565 - Fax 0800-552265
E-mail: reserva.disney@salute.com.br
São José do Rio Preto - SP

Fls. n.º 6
Proc. 533/99

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 533 / 99.

Projeto de Lei nº. 054 / 99.

DESPACHO

À(s) Comissões: Justiça

Educação

Sala das Sessões, 2/8/99

Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 03/08/1999
com o prazo de 15 dias
vencível em 17/8/1999
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relator à Presidente Roberto Vereador
CIDO EDUARDO
com prazo de 7 dias vencível em 9/8/99
Sala das Comissões, 03/08/99

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 03/08/1999
com o prazo de 15 dias
vencível em 17/8/1999
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Finanças

Designo Relator à Presidente Roberto Vereador
Roberto Bonfim
com prazo de 7 dias vencível em 9/8/99
Sala das Comissões, 03/08/99

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 03/08/1999
com o prazo de 15 dias
vencível em 17/8/1999
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Educação

Designo Relator à Presidente Roberto Vereador
José Francisco Ribeiro
com prazo de 7 dias vencível em 9/8/99
Sala das Comissões, 03/8/1999

Presidente

APROVADO
Em 1ª Discussão por UU
Sessão 3ª de 08 de 1999
Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por UU
Sessão 3ª de 08 de 1999
Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

Fls. nº 4
Proc. 533 99

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.054/99

INTERESSADO :- RONALDO CORRAINI

RELATOR :- CIDO ESPANHA

ASSUNTO :- Dispõe sobre obrigatoriedade de apresentação de certificado emitido pela EMBRATUR, pelas pessoas que estabelecer no município, explorando o ramo comercial de agente de viagem.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 3 de 08 de 99.

Relator
Cido Espanha

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 04 de Agosto de 1999.

Jose Francisco Ribeiro

Ronaldo Corraini

Fls. nº 8
Proc. 533 99

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.054/99

INTERESSADO :- RONALDO CORRAINI

RELATOR :- JOSE FRANCISCO RIBEIRO

ASSUNTO :- Dispõe sobre obrigatoriedade de apresentação de certificado emitido pela EMBRATUR, pelas pessoas que estabelecer no municipio, explorando o ramo comercial de agente de viagem.

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 17 de Agosto de 1999.

Relator
Jose Francisco Ribeiro

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 18 de Agosto de 1999.

Ronaldo Corraini

Luiz Braz Mariano

Fls. nº 9
Proc. 533 99

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.054/99

INTERESSADO :- RONALDO CORRAINI

RELATOR :- NORBERTO GARIB

ASSUNTO :- Dispõe sobre obrigatoriedade de apresentação de certificado emitido pela EMBRATUR, pelas pessoas que estabelecer no municipio, explorando o ramo comercial de agente de viagem.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 17 de Agosto de 1999.

Relator
Norberto Garib

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 18 de Agosto de 1999.

Dr. Jose Pompeo Corradi

Jose Januario Dias Costa

Fls. nº 10
Proc. 533/99

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 31 de Agosto de 1.999.

Of. nº. 621/1.999-CM.

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 30 de Agosto último.

Autógrafo nº. 069/99- Projeto de Lei nº. 054/99
(de autoria do Vereador Ronaldo Corraini)

Autógrafo nº. 070/99- Projeto de Lei nº. 056/99

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Fls. nº 11
Proc. 533/99

AUTÓGRAFO Nº. 069 DE 1.999.

Projeto de Lei nº. 054/99.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de certificado emitido pela EMBRATUR.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 30 de Agosto de 1.999, aprovou Projeto de Lei nº. 054/99, de autoria do Vereador Ronaldo Corraini, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - As pessoas físicas e/ou jurídicas que pretendem se estabelecer no Município, explorando o ramo comercial de agenciamento de viagens, fretamentos e atividades correlatas, terão a denominação de AGENTES OU AGÊNCIAS DE VIAGENS quando da expedição do alvará de funcionamento.

Art. 2º. - Os interessados deverão apresentar ao órgão competente da municipalidade, certificado expedido pela EMBRATUR, comprovando sua capacitação técnica para desempenho de suas funções.

Art. 3º. - Toda vez que se renovar o alvará, o interessado terá que apresentar o certificado de capacitação técnica emitido pela EMBRATUR.

Art. 4º. - Toda vez que houver modificações no quadro de sócios da empresa, estas deverão ser comunicadas à Prefeitura Municipal, atestando sempre que pelo menos 1 (um) dos sócios possua capacitação expedida pela EMBRATUR.

Fls. nº 12
Proc. 533/99

AUTÓGRAFO Nº. 069 DE 1.999.

Projeto de Lei nº. 054/99.

Art. 5º. - Fica estipulada a multa de 1.000 (mil) UFIRs, a empresas estabelecidas no município, que não possuam alvarás, dando-se prazo de 90 dias para sua regularização, findo o qual a multa será acrescida de 100% de seu valor a cada 30 (trinta) dias, até que a regularidade seja sanada.

Art. 6º. - As atuais empresas que estão operando no município terão o prazo de 60 dias, para regularizar sua situação.

Art. 7º. - Esta Lei será regulamentada em 60 dias, pelo Executivo, após o que entrará em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE AGOSTO DE 1.999.

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

LUIZ BRAZ MARIANO
1º. Secretário

JOSÉ POMPEO CORRADI
2º. Secretário